DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Setor Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Solicitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E-mail:	sead@campomagro.pr.gov.br

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de operadora de plano de assistência médica, hospitalar, obstétrica e odontológica, para prestação de serviços de saúde suplementar de forma continuada, destinados aos servidores públicos municipais ativos (sem co-participação), servidores inativos (com custeio integral do município) e seus respectivos dependentes legais (com custeio integral pelo servidor titular) do Município de Campo Magro/PR

DATA PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO: SETEMBRO DE 2026
URGÊNCIA NA CONTRATAÇÃO: ☐ NÃO ☒ SIM

O objeto vem sendo utilizado de forma ininterrompida pela Administração Pública. A contratação original decorre do Pregão Eletrônico nº 52/2021, que teve sua execução iniciada no exercício de 2021 com vigência contratual estipulada originalmente para 12 meses.

O contrato passou pelas prorrogações legais sucessivas permitidas pelo regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666/1993), atingindo o seu limite máximo temporal absoluto de vigência continuada, o que inviabiliza juridicamente a celebração de novos termos aditivos de prazo.

A necessidade do objeto é permanente e previsível. Contudo, a urgência em andamento decorre de uma barreira legal instrutória e regulatória intransponível, qual seja, o esgotamento definitivo do prazo contratual máximo da licitação anterior.

A necessidade de abertura sob rito célere se dá pelo fato de que a transição para a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exigiu uma dilação de prazo técnico complexa e obrigatória para o estudo detalhado da sinistralidade acumulada, atualização do censo de vidas do funcionalismo e modelagem jurídica dos novos lotes, inviabilizando a conclusão do novo rito regular antes do término do contrato anterior.

O objeto precisa estar efetivamente contratado, homologado e operacionalizado imediatamente antes do encerramento definitivo do contrato vigente oriundo do Pregão Eletrônico nº 52/2021, garantindo que não ocorra um único dia de vácuo assistencial na transição de operadoras.

A não realização imediata gerará o rompimento abrupto da assistência médica, hospitalar e odontológica de centenas de servidores municipais e seus dependentes.

As consequências concretas e graves incluem:

- Risco à vida e saúde: Interrupção imediata de tratamentos complexos em andamento, tais como quimioterapias, acompanhamentos pré-natais, cirurgias eletivas já agendadas e terapias de natureza contínua.

- Ilegalidade Administrativa: Afronta direta à Lei Municipal nº 884/2015, que assegura e regulamenta este benefício trabalhista aos servidores ativos e inativos.

- Prejuízo ao Serviço Público: Elevação imediata dos índices de absenteísmo (faltas e licenças médicas) na prefeitura por ausência de medicina preventiva e curativa.

- Passivo Jurídico: Risco iminente de judicialização massiva contra o Município de Campo Magro por parte do funcionalismo público afetado pela perda da cobertura.

A contratação célere garantirá a continuidade linear da cobertura assistencial. Ela mitiga os riscos de forma direta ao viabilizar a migração contratual com cláusula de isenção total de novas carências para os usuários já inscritos, assegurando que consultas, exames, internações e procedimentos de urgência e emergência permaneçam ativos e acessíveis na Rede Credenciada sem qualquer hiato temporal.

O contrato vigente alcançou o teto legal de aditamentos, tornando nula e ilegal qualquer nova tentativa de prorrogação por aditivo. Ademais, o Município de Campo Magro não possui estrutura própria de atendimento hospitalar e odontológico de média e alta complexidade exclusivo para o funcionalismo, restando unicamente a via da contratação de operadora privada de mercado, regulada pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS, como alternativa legal, viável e definitiva para o cumprimento da legislação municipal.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Ante a necessidade de assegurar a continuidade da assistência à saúde médica e odontológica dos servidores públicos municipais ativos, inativos e seus dependentes, o objetivo é solucionar a iminente descontinuidade do serviço provocada pelo esgotamento do prazo legal de vigência do contrato anterior (Pregão Eletrônico nº 52/2021), garantindo que o direito instituído pela legislação local não seja interrompido.

A contratação alinha-se diretamente com as metas de valorização e proteção ao servidor público previstas no planejamento estratégico do município e cumpre os ditames da Lei Municipal nº 884/2015. Ao garantir o acesso a consultas, exames e internamentos, o município promove a saúde preventiva, mantém a força de trabalho sadia e resguarda a dignidade dos trabalhadores que conduzem os serviços públicos essenciais da cidade.

Esperamos alcançar a manutenção da estabilidade institucional, a retenção de talentos no funcionalismo e a mitigação do absenteísmo (faltas causadas por problemas de saúde não tratados). Além disso, com a transição para a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), espera-se obter um contrato moderno, com melhor controle sobre a sinistralidade, regras claras de reajuste anual e uma rede credenciada mais robusta e eficiente para a Região Metropolitana.

A urgência é máxima e de natureza assistencial. Caso a contratação não ocorra de forma imediata antes do término do contrato atual, centenas de vidas ficarão desamparadas, resultando na paralisação forçada de tratamentos de saúde graves (como oncologia e pré-natal) e na quebra de uma garantia legal trabalhista. Isso gerará uma crise de clima organizacional interna e um passivo iminente de judicialização em massa contra a Prefeitura.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

Precisamos da contratação de cobertura assistencial estimada para a totalidade da massa elegível do município, calculada com base no número de vidas (servidores titulares ativos e inativos, além de seus respectivos dependentes legais). A unidade de medida neste caso é o número de vidas ativas (usuários) do plano. Essa quantidade é necessária para garantir a cobertura universal de todo o funcionalismo que manifestar interesse em aderir ao benefício, conforme o direito assegurado pela Lei Municipal nº 884/2015.

Chegamos a esse número por meio do Censo Previdenciário e de Recursos Humanos atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, cruzado com o histórico de adesão e movimentação de usuários verificado ao longo da execução do contrato anterior (Pregão Eletrônico nº 52/2021). A previsão de demanda foi calculada somando o número atual de servidores ativos e inativos à média histórica de inclusão de novos dependentes, gerando uma margem de segurança técnica para novas nomeações e possíveis nascimentos ou casamentos (inclusões de novos dependentes) durante a vigência.

Por se tratar de um serviço de prestação continuada, a quantidade estimada visa atender à demanda pelo período inicial de 12 (doze) meses de vigência contratual, com previsão de renovações sucessivas por 5 (cinco) anos, admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (anos) conforme autoriza o Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os demais requisitos legais.

Não se aplica o conceito de estoque por ser uma contratação de serviço. O faturamento e o pagamento pela Administração serão realizados exclusivamente sob demanda, ou seja, com base no número exato de vidas efetivamente cadastradas e ativas no plano a cada mês (faturamento por *per capita*).

Não há evento extraordinário ou projeto especial atípico. A necessidade decorre estritamente da manutenção regular da máquina pública e do fluxo natural de pessoal. O dimensionamento leva em conta apenas o crescimento vegetativo da folha (como a previsão de realização de novos concursos públicos ou nomeações para vagas remanescentes) para que o contrato possua margem de acréscimo legal sem saturar o teto contratado.

A quantidade estimada mantém a estabilidade histórica do Município de Campo Magro, apresentando apenas uma variação marginal de ajuste (leve crescimento) decorrente das novas admissões ocorridas desde 2021 e da evolução do censo familiar dos servidores. Em comparação com o Pregão 52/2021, o quantitativo foi atualizado para refletir com exatidão a realidade demográfica atual do funcionalismo municipal, expurgando usuários desligados e incluindo as novas vidas elegíveis ao benefício.

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento realizado junto ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, considerando o quantitativo atual de servidores públicos municipais aptos à adesão ao benefício, bem como de seus respectivos dependentes legais.

Para definição dos quantitativos foram considerados, ainda, os dados históricos da contratação vigente, decorrente do Pregão Eletrônico nº 52/2021, as informações constantes do cadastro funcional do Município e a possibilidade de variação do número de beneficiários durante a execução contratual, em razão de admissões, exonerações, aposentadorias, falecimentos, inclusão e exclusão de dependentes e novas adesões ao benefício.

Por se tratar de benefício de adesão facultativa, não é possível estabelecer com exatidão o quantitativo de beneficiários que efetivamente utilizarão os serviços durante toda a vigência contratual. Assim, os quantitativos apresentados representam mera estimativa de consumo, destinada exclusivamente ao dimensionamento da contratação e à formação da proposta comercial pelas licitantes, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

A contratação será composta por dois lotes distintos:

Lote 01 – Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Obstétrica

Será composto pelas estimativas de beneficiários distribuídas por faixas etárias e tipos de acomodação, conforme levantamento atualizado do Departamento de Gestão de Pessoas, observando-se os critérios de adesão previstos na legislação municipal.

Lote 02 – Plano de Assistência Odontológica

Será composto pela estimativa de servidores e dependentes aptos à adesão ao benefício, observando-se igualmente as variações naturais do quadro funcional durante a vigência contratual.

Os quantitativos detalhados por faixa etária, modalidade de acomodação e número estimado de beneficiários constarão em planilha específica integrante do Termo de Referência, a qual servirá de base para formulação das propostas e para a estimativa do valor da contratação.

QUANTITATIVO LOTE: 01– Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Obstétrica

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.
Contratação de operadora de serviços de Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Ginecologia com quarto duplo (enfermaria) sem co-participação, cobertura em Rede Nacional e regional, com atendimentos principalmente em Curitiba e Região Metropolitana.	Mensal	12

ENFERMARIA S/OBST		
IT	**Faixas**	**Vidas**
01	0 a 18	**48**
02	19 a 23	**54**
03	24 a 28	**84**
04	29 a 33	**72**
05	34 a 38	**84**
06	39 a 43	**72**
07	44 a 48	**150**
08	49 a 53	**24**
09	54 a 58	**48**
10	59 a +	**84**
	Total	**720**

ENFERMARIA C OBST		
IT	**Faixas**	**Vidas**
11	0 a 18	**24**
12	19 a 23	**18**
13	24 a 28	**30**
14	29 a 33	**48**
15	34 a 38	**36**
16	39 a 43	**48**
17	44 a 48	**54**
18	49 a 53	**42**
19	54 a 58	**72**
20	59 a +	**24**
	Total	**396**

APTO S/OBST		
IT	**Faixas**	**Vidas**
21	0 a 18	**6**
22	19 a 23	**6**
23	24 a 28	**18**
24	29 a 33	**12**
25	34 a 38	**18**
26	39 a 43	**18**
27	44 a 48	**12**
28	49 a 53	**12**
29	54 a 58	**12**
30	59 a +	**48**
	Total	**162**

APTO C OBST		
IT	**Faixas**	**Vidas**
31	0 a 18	**6**
32	19 a 23	**6**
33	24 a 28	**18**
34	29 a 33	**12**
35	34 a 38	**18**
36	39 a 43	**18**
37	44 a 48	**12**
38	49 a 53	**12**
39	54 a 58	**12**
40	59 a +	**48**
	Total	**162**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.
Contratação de operadora com ampla rede de cooperados de serviços de Assistência Odontológica, cobertura em Rede Nacional, principalmente em Curitiba e Região Metropolitana.	Mensal	12

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI. MED	QNTD
41	TITULATES	MENSAL	**730**
	DEPENDENDES LEGAIS	MENSAL	**485**

TOTAL GERAL: 1215

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

O objeto será prestado sob a forma de **serviço contínuo de assistência à saúde suplementar**, operacionalizado por meio de rede credenciada, referenciada ou própria da contratada. O atendimento deve ser disponibilizado através de cartões de identificação (físicos ou digitais por aplicativo móvel), permitindo o acesso direto dos servidores e dependentes a consultas, exames, terapias, internamentos e procedimentos cirúrgicos, sem necessidade de intermediação administrativa da Prefeitura, operando sob o modelo de faturamento mensal *per capita* (por vida ativa).

A qualidade e a dimensão do serviço são balizadas estritamente pelas normativas da **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, vedando exigências excessivas que limitem a concorrência:

- **Cobertura Mínima**: Cumprimento integral do **Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS** vigente à época da prestação, englobando coberturas ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica.
- **Padrão de Acomodação**: Plano Básico com internamento em **enfermaria (coletiva)**, conforme estipulado pela Lei Municipal nº 884/2015.
- **Carências**: **Isenção total de carências** para todos os servidores e dependentes que aderirem ao plano no prazo de implantação inicial (30 dias) ou para novos servidores nomeados que aderirem em até 30 dias da posse.
- **Abrangência Geográfica**: Atendimento na Região Metropolitana de Curitiba (com foco em Campo Magro e Curitiba) para o lote médico, e nacional para casos de urgência e emergência.

Os serviços médico-hospitalares e odontológicos deverão ser realizados exclusivamente por

profissionais técnicos especializados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe:

- **Médicos**: Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e, quando especialistas, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- **Dentistas**: Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).
- **Hospitais/Clínicas/Laboratórios**: Devem possuir alvará sanitário válido e responsável técnico médico ou odontológico registrado.

O mercado possui regulação específica e obrigatória. As licitantes deverão comprovar obrigatoriamente:

- **Legislação Específica**: Submissão integral à **Lei Federal nº 9.656/1998** (Lei dos Planos de Saúde).
- **Regularidade Setorial**: Registro de funcionamento ativo da operadora na **ANS**, bem como o registro dos produtos (planos) ofertados na referida agência reguladora.
- **Inexistência de Regime de Liquidação**: Prova de que a operadora não se encontra em regime de direção fiscal ou liquidação extrajudicial decretada pela ANS.
- **Entrega/Logística**: Por se tratar de serviço imaterial, a entrega se consolida com a disponibilização do guia do usuário, rede credenciada atualizada via portal web/aplicativo e emissão dos cartões de identificação virtuais ou físicos em até 15 dias da assinatura do contrato.
- **Instalação**: Não aplicável. Não há necessidade de instalação de bens físicos.
- **Garantia de Execução**: Exigência de garantia contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) no percentual padrão de **5% sobre o valor global anual do contrato**, visando resguardar o município contra inadimplementos de sinistros ou multas aplicadas, conforme autorizado pelo Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá assumir total responsabilidade civil, técnica e administrativa sobre os serviços prestados, destacando-se:

- Manter a rede credenciada informada e atualizada, substituindo prestadores descredenciados por outros de nível equivalente, comunicando a Prefeitura e os usuários com 30 dias de antecedência.
- Garantir o sigilo absoluto e a proteção dos dados clínicos, cadastrais e pessoais dos servidores, em estrita observância à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**.
- Disponibilizar canal de atendimento (SAC ou Ouvidoria) gratuito, 24 horas por dia, para resolução de conflitos e autorização de procedimentos de urgência/emergência.
- Efetuar o pagamento direto à sua rede de médicos e hospitais credenciados, eximindo o Município de Campo Magro de qualquer solidariedade com prestadores terceiros. Alinhado ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação incorpora critérios sustentáveis em três dimensões:

- **Dimensão Ambiental**: Fomento à digitalização total dos processos (emissão de carteirinhas exclusivamente digitais, guias eletrônicas de autorização e faturamento por telemedicina/página web), eliminando o uso de papel, plástico sintético de cartões e resíduos de impressão.
- **Dimensão Social**: Promoção da saúde e segurança do trabalho, inclusão assistencial de dependentes e incentivo a programas de medicina preventiva (vacinação, controle de hipertensão e diabetes), impactando positivamente a qualidade de vida do funcionalismo municipal.
- **Dimensão Econômica**: Mitigação do absenteísmo na Prefeitura, reduzindo os custos gerados por licenças médicas prolongadas, e otimização dos recursos públicos por meio de um contrato com controle rigoroso de sinistralidade e coparticipação equilibrada.

Fiscal de Contrato	**RONALDO SOARES DA SILVA**
Gestor de Contrato	**WESLEY FERNANDO TIMOTEO BERGONSI GAUER**

CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

☒ Sim
☐ Não

A contratação anterior foi realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 52/2021, o qual atingiu o seu limite temporal máximo e legal de prorrogações continuadas, inviabilizando novos aditamentos de prazo [pp. 1, 17]. Com base no histórico de execução dessa contratação, identificam-se as seguintes observações e métricas essenciais para subsidiar a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do novo Termo de Referência (TR):

Relatório Histórico de Sinistralidade: Recomenda-se que a atual operadora forneça o relatório analítico detalhado do índice de sinistralidade (relação entre os custos dos procedimentos utilizados pelos servidores e o valor pago pelo Município). Esse dado é indispensável na fase do ETP para que as novas licitantes possam precificar o plano de forma justa na fase de lances, evitando sobrepreço ou propostas inexequíveis.

Atualização Demográfica do Censo de Vidas: A execução do contrato anterior demonstrou flutuações naturais na massa de servidores (novas nomeações, exonerações, aposentadorias, nascimentos e casamentos) [pp. 1, 4, 12-13]. Portanto, a estimativa do novo processo não deve replicar os números de 2021, mas sim consolidar um censo estrito e anonimizado (por faixa etária e gênero) atualizado pelo setor de Recursos Humanos para o exercício atual.

Mapeamento da Rede Credenciada Efetiva: Foram observadas, ao longo dos últimos anos, as principais demandas dos servidores por especialidades médicas e laboratórios na Região Metropolitana de Curitiba e em Campo Magro [pp. 6, 21]. O ETP deve aproveitar esse histórico para refinar as exigências de qualificação técnica do edital, garantindo que a nova contratada possua hospitais de retaguarda e prontos-socorros compatíveis com a demanda real gerada pelo funcionalismo.

Alinhamento do Modelo de Custeio da Lei Municipal nº 884/2015: A execução anterior confirmou a eficácia da aplicação prática dos percentuais de desconto em folha (20% para ativos, coparticipação e custeio integral de dependentes pelos titulares). Essa estrutura de governança

financeira provou-se sustentável e deve ser mantida como premissa obrigatória na modelagem de custos da nova contratação.

Transição Contratual sem Quebra de Carência: A maior sensibilidade identificada na transição de contratos de saúde é o risco de descontinuidade assistencial [pp. 1, 12-13].

Com isso, o histórico anterior reforça a necessidade crucial de fazer constar no novo edital a cláusula pétrea de "Portabilidade/Isenção Total de Carências" no ato da implantação, impedindo prejuízos aos servidores que já cumprem tratamentos contínuos de alta complexidade.

REGIME LICITATÓRIO ADOTADO:

Lei n° 14.133/2021

Legislação específica sobre o objeto (se houver):

- Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998: Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde no território nacional e suas garantias assistenciais.
- Lei Federal nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000: Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e define suas competências de regulação, fiscalização e controle do mercado.
- Resoluções Normativas da ANS (vigentes à época do certame): Regulamentações da agência que instituem o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, coberturas obrigatórias e prazos máximos de atendimento.
- Lei Municipal nº 884, de 16 de abril de 2015: Legislação local do Município de Campo Magro que autoriza o Poder Executivo a contratar assistência médica, hospitalar, laboratorial e odontológica para os servidores públicos municipais ativos, inativos e dependentes, estipulando os regimes de custeio e coparticipação.
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD): Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, aplicável ao tratamento de dados cadastrais, sensíveis e prontuários médicos dos servidores envolvidos na execução contratual.

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Campo magro/PR, 05 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLEY FERNANDO TIMOTEO BERGONSI GAUE
Data: 20/08/2026 08:50:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WESLEY FERNANDO TIMOTEO BERGONSI GAUER
Secretário Municipal de Administração